



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO XCIX

PÁGINA 1

## CADERNO I - EXECUTIVO

### Diretoria de Educação

#### Educação

#### RESOLUÇÃO D.E. N° 49 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - (SAREMA) PARA O ANO LETIVO DE 2025".

A Diretoria de Educação considerando:

- a necessidade de estabelecer uma política de avaliação do rendimento escolar em nível municipal de Ariranha/SP, de forma articulada com o Sistema Estadual e Nacional de Avaliação da Educação Básica (SARESP/SAEB/MEC);
- a imprescindibilidade de aprimorar o padrão de qualidade do ensino ministrado na Rede Municipal de Ensino de Ariranha/SP;
- a importância em subsidiar o processo de tomada de decisões que objetivem melhoria da administração do sistema educacional através de resultados avaliativos cientificamente apurados;
- a necessidade de informar a sociedade e a comunidade educacional sobre o desempenho da Rede Municipal;
- a necessidade das Unidades Escolares obterem resultados imediatos para tomada de decisões em seus níveis de atuação e realizar imediatas intervenções em busca da melhoria da aprendizagem.

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Ariranha/SP (SAREMA), tendo como objetivos:

I - Desenvolver um sistema de avaliação do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano), que subsidiar a Diretoria de Educação na tomada de decisões quanto à Política Educacional da Rede Municipal;

II - Verificar o desempenho dos alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, bem como nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer à Rede Municipal de Ensino, às equipes pedagógicas e às Unidades Escolares, informações que subsidiem:

- a capacitação dos recursos humanos do Quadro do Magistério Público Municipal;
- a reorientação da proposta pedagógica desse nível de ensino, de modo a aprimorá-la;
- a viabilização da articulação dos resultados da avaliação para estudos em planejamento escolar/replanejamento/momentos de formação continuada (HTPC), para capacitação de profissionais e o estabelecimento de metas para cada escola, em especial para Recuperação Contínua, Paralela/Reforço Escolar.

Art. 2º- O Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Ariranha/SP abrangerá todas as escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, contemplando, de forma gradativa e contínua:

I- nos anos 1º, 3º e 4º será aplicada Avaliação de Aprendizagem nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática em consonância com

a matriz do SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) estruturada a partir de competências e habilidades que se espera que os estudantes tenham desenvolvido na etapa da Educação Básica para o ano citado em concomitância à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em caráter de amostragem;

II- nos anos 2º e 5º a avaliação com indicador de desempenho nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática calculado de acordo com a classificação e descrição dos níveis de proficiência, matriz de referência do SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) estruturada a partir de competências e habilidades que se espera que os estudantes tenham desenvolvido na etapa da Educação Básica do ano citado em concomitância à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em caráter de mensuração.

Art. 3º- A Avaliação dos Estudantes na Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Diretoria de Educação ocorrerá na forma de:

I - Avaliações de Aprendizagem - realizadas pelo professor em sala de aula;

II - Avaliações Interna - elaboradas pelas unidades escolares (equipe escolar);

III - Avaliações em larga escala elaboradas e conduzidas por agentes externos à escola, determinada pela Diretoria de Educação.

Art. 4º- O processo avaliativo envolverá duas dimensões:

I - Interna: com avaliações realizadas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática durante o ano letivo, para aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, a fim de identificar seus progressos e as dificuldades que necessitam ser sanadas, fornecendo informações individualizadas que auxiliarão os educadores no direcionamento das suas ações pedagógicas, no sentido de desenvolver um trabalho diferenciado para cada estudante;

II - Externa: com avaliações realizadas pela esfera municipal, estadual ou federal, de acordo com resolução específica.

Parágrafo Único- As avaliações a que se refere os incisos I e II se darão com os seguintes propósitos:

a) Diagnóstica: para identificar e avaliar o momento de desenvolvimento de aprendizagem em que cada estudante se encontra, com o intuito de planejar, reorganizar ações, ocorrendo sempre no início de todo trabalho pedagógico a ser desenvolvido;

b) Formativa: para levantar informações sobre a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem de cada estudante e planejar ações, a fim de auxiliá-lo na superação de dificuldades;

c) Somativa: aplicada ao final de cada etapa de aprendizagem, com o intuito de evidenciar em que medida os objetivos propostos foram atingidos e se os conteúdos trabalhados consolidados.

Art. 5º- A Avaliação na Rede Municipal de Ensino de Ariranha (SAREMA) tem como finalidades:

I - Aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes na Educação Básica, nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares (Língua Portuguesa e Matemática) no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano), de modo a fornecer às Unidades Escolares informações que subsidiem:

a) a articulação dos resultados da avaliação com o Currículo do Estado de São Paulo, com a BNCC, com o planejamento escolar e com a formação dos educadores e gestores;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO XCIX

PÁGINA 2

b) o monitoramento do desenvolvimento das turmas, dos estudantes individualmente e a configuração da qualidade do ensino oferecido;

c) a tomada de decisão a partir dos dados evidenciados sobre o processo de ensino e de aprendizagem no que se refere à complementação de ações que visem a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes que obtiveram baixo desempenho, bem como àqueles que apresentaram desenvolvimento e aprendizagem satisfatórios e plenos (aprofundamento).

II - Subsidiar a Diretoria de Educação na tomada de decisão quanto à Política Educacional do Município, envolvendo:

a) a reorientação da ação pedagógica, de modo a aprimorá-la;

b) a formação continuada de recursos humanos da Diretoria de Educação.

Art.6º- Faz-se necessário utilizar instrumentos diversificados e que atendam às especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, a fim de que garantam o direito à igualdade, equidade e um ensino de qualidade, combatendo a evasão e a retenção escolar.

Art. 7º- O artigo 6º será expresso considerando que:

§1º - Para cada ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) o estudante no domínio de conteúdo, no desenvolvimento de habilidades terá como parâmetro avaliativo a seguinte classificação de níveis:

a) AVANÇADO(A): os estudantes que demonstram domínio do conteúdo e um desenvolvimento além do requerido para o ano de escolaridade, conseguindo resolver atividades complexas;

b) ADEQUADO (AD): os estudantes que demonstram adequado desenvolvimento e domínio dos conteúdos esperados no período em que foi avaliado;

c) BÁSICO (B): os estudantes que demonstram estar em processo intermediário de desenvolvimento e de domínio do conteúdo do período em que foi avaliado, necessitando de intervenções;

d) ABAIXO DO BÁSICO (AB): os estudantes que obtiveram domínio insatisfatório dos conteúdos e não apresentaram um desenvolvimento esperado para o período em que foi avaliado, necessitando de intervenções imediatas.

Parágrafo único: As avaliações ocorrerão em dois momentos de mensurações, sendo:

a) avaliação diagnóstica realizada no início do ano letivo, considerada como avaliação de entrada, elaborada e conduzida por agentes externos à escola, determinada pela Diretoria de Educação.

b) avaliação somativa realizada no final do ano letivo, considerada como avaliação de saída, elaborada e conduzida por agentes externos à escola, determinada pela Diretoria de Educação - SAREMA 2025.

c) mensurações serão medidas de acordo com os resultados obtidos entre avaliação de entrada x avaliação de saída.

Art. 8º- No Ensino Fundamental ocorrerão, bimestralmente, reuniões do Conselho de Classe/Ano, que deverão promover a reflexão e a análise sobre a qualidade do desenvolvimento e aprendizagem de cada estudante. Caberá à equipe escolar elaborar um plano de ação com intervenções para os estudantes, devidamente registrado em ata própria, nas seguintes situações:

I - Para os níveis A e AD, intervenções visando o avanço e o aprimoramento do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - Para os níveis AB e B, intervenções com o objetivo de ajudar os estudantes a superarem as suas dificuldades e resgatar conhecimentos prévios;

§1º Os estudantes com Necessidades Educacionais Especiais que utilizam currículo adaptado às suas necessidades e frequentam A.E.E. para que tenham a garantia das condições específicas de desenvolvimento e aprendizagem na avaliação final do desempenho (SAREMA) terão apoio de professores (leitores), a fim de garantir o direito de igualdade e equidade, não serão classificados por nível de desempenho, mas inclusos no fluxo escolar do ano corrente.

Art. 9º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariranha/SP, 30 de outubro de 2025.

Izildinha de Lourdes Benetti Alves

RG: 20.275.998-2

Diretora de Educação

Diretoria de Educação

Educação

## RESOLUÇÃO D.E. N° 50, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre as normas para a realização das provas relativas ao SAREMA (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Ariranha) em conformidade à Resolução D.E. nº 49, de 30 de outubro de 2025”.

A Diretoria de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- CONSIDERANDO as metas da Lei Federal 13.005/2008 do P.N.E.;
- CONSIDERANDO a Lei Federal 11.274/2009 que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental com nove anos;
- CONSIDERANDO os indicadores de qualidade da educação básica;
- CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 34/2015 do P.M.E.;
- CONSIDERANDO o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO XCIX

PÁGINA 3

Município de Ariranha – SAREMA, Resolução D.E. nº 44/2024 como instrumento que oferece indicadores para nortear as práticas pedagógicas;

- CONSIDERANDO a importância de subsidiar a formulação de políticas na área da educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica;
- CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de monitoramento em prol da melhoria da qualidade da aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer os critérios e procedimentos de organização da aplicação e correção do SAREMA (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Ariranha), obrigatoriamente para as Unidades Escolares da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1ºs ao 5ºs anos).

Art. 2º- A avaliação será elaborada por agentes externos, de responsabilidade da Diretoria de Educação (não pelos profissionais da Unidade Escolar) e terão por base as orientações expressas nos documentos:

I - Matriz de Referência do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) - MEC;

II - Matriz de Referência (Guia de Elaboração de Itens) - SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) - MEC;

III - Parâmetros Curriculares Nacionais;

IV - Matriz de Referência (Documento Básico da Avaliação Nacional da Alfabetização) - SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica);

V - Base Nacional Comum Curricular - BNCC/MEC;

VI - Currículo Paulista;

VII - Avaliação de Aprendizagem em Processo.

Parágrafo Único- As provas serão realizadas com questões do Banco de Itens, criado por agentes externos em consonância com os descritores propostos nas matrizes de referências descritas acima, apreciado e validado pela Comissão Própria de Avaliação -(CPA), nomeada pelo Prefeito Municipal e Diretora de Educação nos seguintes anos:

I - 1ºs, 3ºs, 4ºs anos (amostra);

II - 2ºs e 5ºs anos (desempenho);

III - 5ºs anos (redação por amostra).

Art. 3º - Para a Atividade de Escrita e Redação serão utilizados gêneros textuais estabelecidos no Currículo Paulista para os anos avaliados.

Art. 4º - As disciplinas que compõem o SAREMA (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Ariranha) são:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática.

Art. 5º- As provas serão realizadas de acordo com a seguinte data:

I - Avaliação: no dia 19/11/2025.

Parágrafo Único- Caso a data da aplicação estabelecida no artigo 5º, coincidir com a aplicação de provas por órgão Federal ou Estadual na

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Rede Municipal, o SAREMA sofrerá alteração na data prevista.

Art. 6º- Para a aplicação das provas, que serão registradas em atas, deverão ser observados:

I - Orientações para os Gestores;

II - Orientações para os Professores Aplicadores.

§ 1º - Caberá aos Gestores informar à comunidade escolar sobre a necessidade e importância da participação de todos os alunos no SAREMA (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Ariranha).

§ 2º - Caberá aos Gestores e Professor Aplicador, em sua atuação, cumprir todas as orientações e procedimentos para bom andamento da avaliação.

§ 3º Toda e qualquer dúvida referente à avaliação do SAREMA deverá ser esclarecida pela CPA (Comissão Própria de Avaliação).

Art. 7º - Serão avaliados todos os estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais - (1º ao 5º ano) de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 2º - Parágrafo Único.

Art. 8º- Para a aplicação aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, terão apoio que garantam o direito de igualdade e equidade, onde os mesmos não serão classificados por nível de desempenho, mas estarão inclusos no fluxo escolar do ano corrente.

Art. 9º - O resultado das provas serão digitados em plataforma digital por funcionário indicado pela Diretoria de Educação antes da conclusão oficial dos resultados.

Art. 10- Para correção das atividades de escrita será observado:

I - Sistema de Escrita, Segmentação e Proposta de Escrita;

II - Tema/Gênero/Coesão/Coerência/Registro.

Art. 11- Para que haja transparência no processo de correção, as provas de redação, serão corrigidas por agente externo designado pela Diretoria de Educação, digitadas e elaborado gráficos do desempenho de acordo com os critérios estabelecidos de acordo com o gênero selecionado, após os resultados serão encaminhados para as escolas para estudo e análise.

Art. 12- Para atribuir o desempenho dos estudantes serão utilizados para cálculos dos Níveis de proficiência a partir de competências e habilidades que se espera que os estudantes tenham desenvolvido na etapa da Educação Básica para o ano citado. Na redação, as competências exigidas para o gênero, serão distribuídas nos seguintes níveis (Insuficiente/Razoável/Bom/ Muito bom) para os critérios estabelecido no Artigo 10.

Art. 13 - Caberá à Comissão Própria de Avaliação (CPA) encaminhar as provas objetivas e de redação no prazo determinado pela Diretoria de Educação, para serem digitadas em plataforma digital, a fim de que os resultados sejam tabulados em gráficos, para fazer uma leitura do resultado do desempenho dos estudantes, por sala e por escola, para traçar ações, a fim de fortalecer e subsidiar o processo de tomada de decisões que objetivem melhoria do ensino da Rede Municipal e as intervenções de cada unidade escolar a serem planejadas no início do ano de 2025.

Art. 14 - O IDEMA (Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal de Ariranha) é o indicador de qualidade que combina informações sobre o desempenho do aluno no SAREMA (Língua Portuguesa e de Matemática) e fluxo escolar do ano corrente para o levantamento de metas para o

PÁGINA 3



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO XCIX

PÁGINA 4

ano seguinte.

Parágrafo Único- A média do desempenho é a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática padronizada para um indicador entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 15 - As metas para o ano de 2025, foram estabelecidas de acordo com o desempenho das Escolas do Ensino Fundamental I /Anos Iniciais da Rede Municipal realizadas em 2024 com o índice que almeja alcançar:

I - Valor da meta IDEMA (Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal de Ariranha) para as escolas: E.M.E.F. "Prof.ª Benta Teixeira de Carvalho Pereira" e E.M.E.F. "Prof.ª Dircília de Carvalho Pereira Gutierrez", por ano/série (exceto os 1ºs anos).

Art. 16- O percentual de avanço das Unidades Escolares é individual de acordo com suas singularidades.

Art. 17- Os indicadores de cada Unidade Escolar, com resultados serão divulgados por meio de Boletim para cada Escola.

Parágrafo Único- Os resultados serão disponibilizados para toda a comunidade escolar e sociedade em geral.

Art. 18- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariranha-SP, 30 de outubro de 2025.

Izildinha de Lourdes Benetti Alves

RG: 20.275.998-12

Diretora de Educação

## Diretoria de Educação

### Educação

#### RESOLUÇÃO D.E. Nº 51/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o atendimento das crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Ariranha no período de 05 a 29 de janeiro de 2026 e dá outras providências."

A Diretora de Educação de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, especialmente o direito à proteção integral e ao atendimento das necessidades da criança;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público do Estado de São Paulo acerca da priorização do atendimento em creches e unidades de Educação Infantil às crianças em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o apoio às famílias que, por motivo de trabalho, não dispõem de alternativas de cuidado durante o recesso escolar;

CONSIDERANDO a organização do calendário escolar e a viabilidade operacional das unidades de ensino no período de janeiro de 2026;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o atendimento às crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Ariranha, no período de 05 a 29 de janeiro de 2026, exclusivamente na unidade escolar CEI "Tatiane Aparecida de Oliveira", situada à Rua João Colombo nº 425, Cohab, Ariranha - SP.

Art. 2º. O horário de atendimento será a partir das 6h00 até 17h00, de segunda a sexta-feira, observando-se o regime de funcionamento integral.

Art. 3º. O atendimento será ofertado prioritariamente às crianças cujas famílias comprovem a necessidade de permanência no serviço educacional, conforme critérios de vulnerabilidade definidos pelo Ministério Público e demais órgãos de proteção à infância.

#### DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (17) 3576-1675 – CEP 15.960-051

E-mail: [educacao@ariranha.sp.gov.br](mailto:educacao@ariranha.sp.gov.br)

§ 1º. Para fins desta Resolução, considera-se prioridade:

I - crianças em situação de risco social ou vulnerabilidade econômica;

II - crianças cujos pais ou responsáveis exerçam atividades laborais sem possibilidade de recesso ou férias no referido período (nesse caso a comprovação de trabalho deverá ocorrer através de folherites, carteira assinadas ou Declarações do contratante com registro em cartório);

III - crianças acompanhadas por programas de proteção social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, etc.);

IV - crianças em guarda judicial provisória ou em famílias acolhedoras;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO XCIX

PÁGINA 5

V - outras situações que, mediante avaliação técnica da Diretoria de Educação, justifiquem o atendimento.

§ 2º: Terá direito a essa oportunidade os alunos que se encontram matriculados na Educação Infantil da Rede municipal de Educação de Ariranha - SP com efetiva matrícula no ano de 2.025 até a série Pré II.

§ 2º: Terá direito ao transporte escolar os alunos que já se beneficiam dessa ação no ano letivo de 2.025.

Art. 4º. As inscrições deverão ser realizadas na data de 13/11/2025 (quinta-feira) até o dia 25/11/2025 (terça-feira), na unidade escolar de origem da criança, mediante preenchimento de formulário (Anexo I) próprio e apresentação dos documentos comprobatórios da situação familiar e laboral dos responsáveis.

§ 1º O não comparecimento dos responsáveis até a data estabelecida implicará a não inclusão da criança no atendimento de janeiro.

§ 2º A Diretoria de Educação disponibilizará nas unidades escolares, até o dia 10 de dezembro de 2025, a listagem das crianças contempladas, respeitando os critérios de priorização definidos nesta Resolução.

## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (17) 3576-1675 – CEP 15.960-051

E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br

Art. 5º. A equipe gestora do CEI “Tatiane Aparecida de Oliveira” será responsável pela organização das turmas, distribuição de profissionais, controle de frequência e comunicação com as famílias durante o período de atendimento.

Parágrafo único: As turmas serão montadas respeitando as seguintes faixas etárias:

- Turmas de alunos de zero a 18 meses;
- Turmas de alunos de 19 a 36 meses;
- Turmas de alunos de 4 e 5 anos;
- ou demais agrupamentos que se fizerem necessário.

Art. 6º. A Diretoria de Educação poderá, se necessário, remanejar profissionais da rede para garantir o pleno funcionamento do serviço e o cumprimento das normas de segurança e cuidado com as crianças.

Art. 7º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Diretoria de Educação, que poderá deliberar de forma fundamentada, em consonância com o Conselho Tutelar e a Rede de Proteção Social.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariranha- SP, 10 de novembro de 2025.

Izildinha de Lourdes Benetti Alves

Diretora de Educação

Município de Ariranha - SP

## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (17) 3576-1675 – CEP 15.960-051

E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Resolução nº 51/2025 – Diretoria de Educação de Ariranha - SP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

- Nome completo: \_\_\_\_\_
- Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ anos
- Turma e unidade de origem: \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_
- Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_
- Já faz uso do transporte escolar: ( ) sim ( ) não

Obs: Os pais dos alunos que fazem uso do transporte escolar deverão respeitar as regras já estabelecidas para utilização dessa ação, respeitando principalmente os horários.

### 2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS

- Nome da mãe/responsável: \_\_\_\_\_
- o Profissão: \_\_\_\_\_
- o Local de trabalho: \_\_\_\_\_
- o Horário de trabalho: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_
- Nome do pai/responsável: \_\_\_\_\_
- o Profissão: \_\_\_\_\_
- o Local de trabalho: \_\_\_\_\_
- o Horário de trabalho: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

### 3. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

- ? Trabalho dos responsáveis sem possibilidade de férias ou recesso
- ? Situação de vulnerabilidade social ou econômica
- ? Acompanhamento por serviços de proteção social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar)
- ? Situação de risco familiar (violência doméstica, ausência de responsáveis, etc.)
- ? Outro motivo relevante: \_\_\_\_\_

Assinatura do pai ou responsável



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO XCIX

PÁGINA 6

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2025

LEILÃO ELETRÔNICO 003/2025

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do setor de Licitações, mediante o Leiloeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 3.794/2024.

OBJETO: LEILÃO DE VEÍCULOS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Serão observados os seguintes horários, datas e locais para os procedimentos:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h:00 DO DIA 17/11/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h:00 DO DIA 09/12/2025, através do portal eletrônico SCPI - PORTAL DE COMPRAS (FIORILLI).

O Edital completo está disponível no portal oficial deste município [www.ariranha.sp.gov.br](http://www.ariranha.sp.gov.br), e também no endereço eletrônico <http://portal.pmariranga.com.br:8079/comprasedital/>.

Demais informações na Prefeitura Municipal de Ariranha, diretamente no setor de Licitações e Contratos, ou pelo fone: (17) 3576-9200.

MAURICIO ROMANO

LEILOEIRO

PREGOEIRO - MAURICIO ROMANO

EMERSON ANTONIO TROVÓ - PREFEITO MUNICIPAL

## Licitações e Contratos

### Extrato do Contrato

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025

EDITAL Nº. 031/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariranha/SP

CONTRATADO: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de softwares essenciais para a modernização e otimização da gestão pública do Município de Ariranha/SP.

Valor Total: R\$ 202.188,00 (duzentos e dois mil, cento e oitenta e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Ariranha, 14 de novembro de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

## Licitações e Contratos

### Aviso de Adjudicação e Homologação

#### Aviso de Adjudicação e Homologação

Município de Ariranha/SP – Processo 031/2025 – Pregão Eletrônico 019/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de softwares essenciais para a modernização e otimização da gestão pública do Município de Ariranha/SP. O Pregoeiro, usando de suas atribuições legais ADJUDICA e o Sr. Prefeito Municipal, HOMOLOGA o processo licitatório supracitado a empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº. 04.326.049/0001-90, pelo valor global de R\$ 202.188,00 (duzentos e dois mil, cento e oitenta e oito reais).

Ariranha, 14 de novembro de 2025.